



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2021**

No dia 18 do mês de agosto do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 076/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nas quantidades, especificações, marcas/laboratório e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

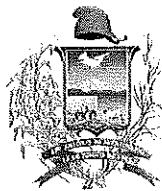
O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 032/2021, sendo fornecidos os medicamentos, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição do Produto	Und.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
CARDIZEM SR 120MG	COMP	600,0000	BOEHRINGER	2,99	1.794,00
DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10 GRS	UN	100,0000	MULTILAB	2,05	205,00
DIGOXINA 0,25MG	COMP	900,0000	PHARLAB	0,13	117,00
DONEPEZILA 10 MG C/30	COMP	600,0000	GEOLAB	0,50	300,00
LORAZEPAM 2MG	COMP	1.000,0000	TEUTO	0,15	150,00
OLANZAPINA 2,5 MG C/30	COMP	510,0000	DELTA	0,50	255,00
ULTRAPROCT LDO	UN	300,0000	MOKSHAB BRASIL	35,00	10.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.321,00</b>

*(Assinaturas)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Detentora do Registro de Preço (1º Classificada):** Aline Furtado Zóffoli - ME

**CNPJ:** 09.371.376/0001-87

**Endereço:** Rua Nezinho Ferreira, nº 85, Centro, CEP 36670-000 Santo Antonio do Aventureiro - MG

**E-mail:** furtadozoffoli@gmail.com

**Telefone/Fax:** (32) 3286-1279

**Representante:** Aline Furtado Zóffoli

**Identificação (RG e CPF):** RG 10822603 (SSP-MG) e CPF 050.571.996-76

**6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos produtos, serão realizados por fiscal do contrato que será designado em ato específico da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Saúde.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

*GJ* *WFE*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.6 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

**8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 - A **DETERNTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

**9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

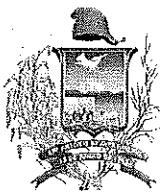
9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

*GJ* *WFE*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:**

- a)** quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b)** quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c)** quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

### **10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:**

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 10.1;
- b)** em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 10.1;
- c)** o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d)** por razões de interesse público;

*J.A.*  
*N.F.E.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

**10.3. Pelo fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

**11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - À DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

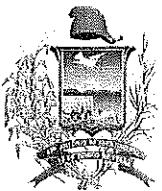
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata

G  
N.F.C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

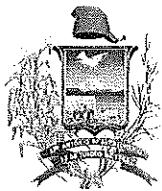
#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

*G*  
*MAPE*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 13.5- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.
- 13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- 13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.
- 13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 13.10 – Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.
- 13.11 – Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- 13.12 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 13.13 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 13.14 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.
- 13.15 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- 13.16 – Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

**14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

**15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

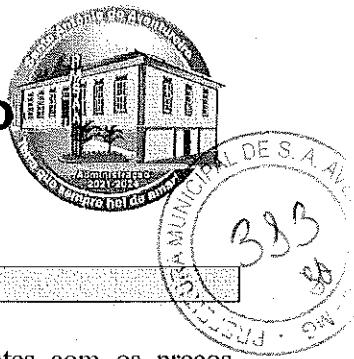
- 15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 032/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

*GJ*  
*MF*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos medicamentos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

17.3 - Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

17.4 - Todos os produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

17.5 - Os produtos deverão ser entregues com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência.

**18. DA PUBLICIDADE**

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Paraíba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

**19. DO FORO**

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

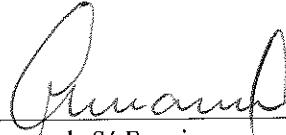


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 18 de agosto de 2021.

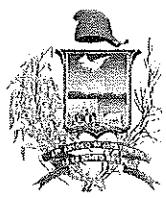
  
\_\_\_\_\_  
Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

  
\_\_\_\_\_  
ALINE FURTADO ZÓFFOLI - ME  
Aline Furtado Zóffoli  
Detentora do Registro de Preço

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 068.536.276-01

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 101.932.646-35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021**

No dia 18 do mês de agosto do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 076/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nas quantidades, especificações, marcas/laboratório e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura.

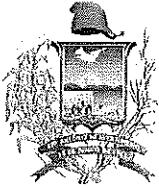
**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 032/2021, sendo fornecidos os medicamentos, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
AMINOFILINA 200 MG C/20	TEUTO	COMP	1.000,0000	0,0900	90,00
CEFTRIAXONA 500G INJ FR-AMP IM C/DIL 2ML	EUROFARMA	AMP	200,0000	9,0000	1.800,00
CICLOBENZAPRINA 5MG C/30	GEOLAB	COMP	600,0000	0,1900	114,00
CILOSTAZOL 100MG C/30	EUROFARMA	COMP	600,0000	0,5900	354,00
CITALOPRAM 20MG	ZYDUS	UN	900,0000	0,1900	171,00
CITONEURIN INJEÇÃO 5000 AMP	P&G	AMP	300,0000	4,6500	1.395,00
CLORETO DE SÓDIO NASAL 0,9 MG/ML	MEDQUIMICA	FCO	100,0000	2,9500	295,00
CLORTALIDONA 12,5 MG C/60	EMS	COMP	540,0000	0,1400	75,60
COLATEM 40 MG C/30	MARJAN	COMP	1.200,0000	4,4500	5.340,00
DEPAKENE LIQUIDO 250MG / 5ML	ABBOTT	FCO	100,0000	16,5000	1.650,00
DEPAKOTE 500 MG C/30	ABBOTT	COMP	600,0000	3,1500	1.890,00
DIOSMIM COMPRIMIDO 450+50MG.	ACHE	COMP	900,0000	1,4100	1.269,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



DULOXETINA 60 MG C/30	EMS	COMP	450,0000	2,8700	1.281,50
ELIQUIS 2,5MG	WYETH	COMP	800,0000	4,5400	3.632,00
FUROSEMIDA 40 MG	GEOLAB	COMP	8.000,0000	0,1120	896,00
GLIMEPIRIDA 2MG	EUFARMA	UN	6.000,0000	0,2000	1.200,00
GLIMEPIRIDA 4 MG	EUFARMA	COMP	6.000,0000	0,2000	1.200,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUIMICA	COMP	8.000,0000	0,0380	304,00
JANUVIA 100 MG	MSD	COMP	900,0000	8,0400	7.236,00
MIONEVRIX 250 + 250 MG C/20	ACHE	COMP	1.000,0000	1,4600	1.460,00
NOOTRON 400 MG C/60	ACHE	COMP	240,0000	0,4900	117,60
NOOTRON 800 MG	MEIZKER UCB	COMP	240,0000	0,9500	228,00
PAROXETINA 20 MG C/30	TEUTO	COMP	600,0000	0,3300	198,00
PREGABALINA 150 MG C/30	EUFARMA /	COMP	600,0000	0,6500	390,00
PREGABALINA 75 MG C/30	MEDQUIMICA /	COMP	600,0000	0,4500	270,00
QUETIAPINA 25 MG C/30	TEUTO	COMP	1.020,0000	0,2400	244,80
QUETIAPINA 50MG C/30	EUFARMA	COMP	1.020,0000	3,9600	4.039,20
REVOC 100 MG C/30	ABBOTT	COMP	600,0000	5,1400	3.084,00
RIVOTRIL 2 MG	DIVCOM S.A /	COMP	900,0000	0,7600	684,00
SERTRALINA 50MG	GEOLAB	COMP	600,0000	0,2500	150,00
STABLON 12,5 MG	SERVIER	COMP	300,0000	3,5610	1.068,30
TAPAZOL 5MG	BIOLAB SANUS	COMP	500,0000	0,2800	140,00
TEGRETOL CR 400 MG	NOVARTIS	COMP	600,0000	2,7500	1.650,00
TENOXICAN 20MG	GEOLAB	COMP	1.000,0000	0,6300	630,00
TRAMADOL 50 MG	TEUTO	COMP	600,0000	0,6500	390,00
VALSARTANA 320 MG	NEO	COMP	1.000,0000	1,1400	1.140,00
VENALOT CREME	HYPERA	UN	50,0000	57,0000	2.850,00
VITAMINA D 1000 UI C/30	ALTHAIA	COMP	900,0000	0,2700	243,00
VITAMINA D 5000 UI C/30	ALTHAIA	COMP	600,0000	0,4800	288,00
VOLTAREN INJETÁVEL 75MG/3ML	NOVARTIS	FCO	50,0000	3,9500	197,50
VONAU 8 MG	BIOLAB	COMP	600,0000	6,1800	3.708,00
XARELTO 2,5 MG	BAYER	COMP	1.000,0000	4,8000	4.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 58.173,50</b>

**5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

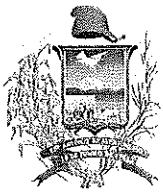
<b>Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada):</b> Drogaria Carraro Ltda.
<b>CNPJ:</b> 41.880.261/0001-20
<b>Endereço:</b> Praça Brão da Conceição, nº 144, Centro, CEP 36670-000 Santo Antonio do Aventureiro/MG
<b>E-mail:</b> drogariaprecobaixoaventureiro@gmail.com
<b>Telefone/Fax:</b> (32) 3286-1395
<b>Representante:</b> Marcos Vinícius Amaral de Oliveira
<b>Identificação (RG e CPF):</b> RG MG-15.585.518 (SSP-MG) e CPF 086.191.276-40

**6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos produtos, serão realizados por fiscal do contrato que será designado em ato específico da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Saúde.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.6 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

## **8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a resarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao resarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de resarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

#### **9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

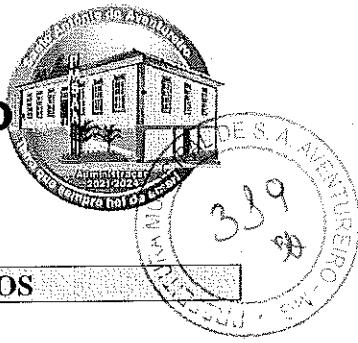
9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:**

- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

**10.3. Pelo fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

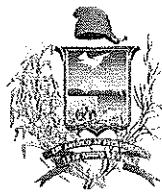
**11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

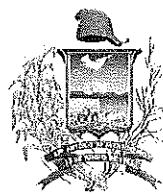
11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

- 12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua íntegra e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5 - Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 – Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

13.11 – Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

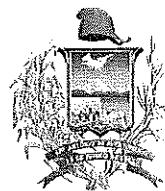
13.12 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.13 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua íntegra responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

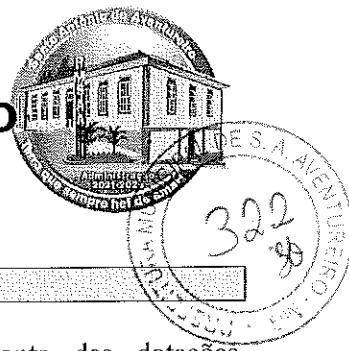
13.14 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.15 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.16 – Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

**15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 032/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomado, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere; com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

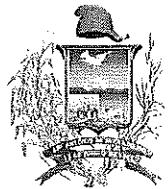
16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos medicamentos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 17.3 - Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- 17.4 - Todos os produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 17.5 - Os produtos deverão ser entregues com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência.

**18. DA PUBLICIDADE**

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

**19. DO FORO**

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 18 de agosto de 2021.

Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

Drogaria Carraro Ltda.  
Marcos Vincius Amaral de Oliveira  
Detentora do Registro de Preço

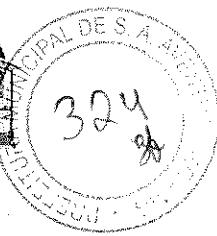
**Testemunhas:**

Michelle Genuza Paganini  
CPF: 068.536.976-01

Feliciano Abecido Moraes  
CPF: 101.432.046-35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



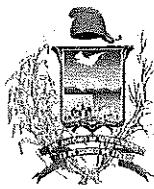
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO  
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 035/2021. Detentora do Registro de Preço: Aline Furtado Zóffoli – ME. Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos. Valor Total Estimado: R\$ 13.321,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 07 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30. 18/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 18 de agosto de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix  
P/Pregoeira

324



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



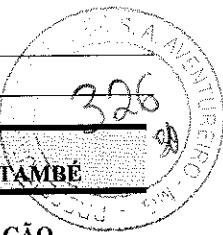
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO  
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 036/2021. Detentora do Registro de Preço: Drogaria Carraro Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos. Valor Total Estimado: R\$ 58.173,50. Validade da Ata de Registro de Preço: 07 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30. 18/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 18 de agosto de 2021.

*Brenda Aparecida Rezende Félix*  
P/Pregoeira

*CD* *AB*


**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**
**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO  
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021**

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG. ERRATA – RETIFICAÇÃO** publicação AMM, dia 18 de agosto de 2021, pág. 129. Referente AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021. Foi verificado equívoco na publicação. Portanto, onde se lê: “1.3 RECEBIMENTO DE ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO: 1.3.1 Data: 03/09/2021”, Leia-se: “1.3 RECEBIMENTO DE ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO: 1.3.1 Data: 08/09/2021”.

Publicado por:  
Danilo Geovani de Souza  
Código Identificador:4069C9CB

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 035/2021. Detentora do Registro de Preço: Aline Furtado Zóffoli – ME. Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos. Valor Total Estimado: R\$ 13.321,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 07 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30. 18/08/2021.

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
Pregoeira.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:3F6CC25A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 036/2021. Detentora do Registro de Preço: Drogaria Carraro Ltda. Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos. Valor Total Estimado: R\$ 58.173,50. Validade da Ata de Registro de Preço: 07 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30. 18/08/2021.

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
Pregoeira.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:10A0BD49

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA SESSÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Aos doze dias do mês de agosto do ano em curso, às oito horas, no edifício-sede desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município, nomeada pela Portaria nº 014/2021, a fim de proceder ao julgamento do processo licitatório em epígrafe, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS (RUAS: DONA TETÉ, VEREADOR DIRCEU ALVES DA SILVA, GERALDA ROSA DA CRUZ, SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS, ARGENTINO GOMES DE BRITO, B) NO BAIRRO PLANALTO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 884621/2019/MDR/CAIXA**. O Edital foi retirado por fornecedores junto ao Setor de Licitações, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, qual seja [www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br), conforme consta no instrumento convocatório, porém nenhuma empresa compareceu ao certame, no horário máximo estipulado para credenciamento. Salientamos que não houve solicitações de esclarecimentos e tampouco impugnações ao ato convocatório. Por tal motivo declaramos o Processo Licitatório nº 066/2021, Tomada de Preços 002/2021, foi declarado deserto DESERTO. Sem mais para o momento, encerrou-se a reunião na qual eu, Mateus do Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata.

Santo Antônio do Itambé/MG, dia doze de agosto de dois mil e vinte e um.

**MATEUS DO NASCIMENTO**  
Presidente CPL

**VIVIAN VALLÉRIA BATISTA LEMOS**  
Membro CPL

**SÉRGIO DOS SANTOS FERREIRA**  
Membro CPL

Publicado por:  
Mateus do Nascimento  
Código Identificador:89B1000F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO Nº 054/2021  
DISPENSA Nº 017/2021**

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do Sr. Joyviano Eulálio Filho, para LOCAÇÃO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INTERNATO FORMADO POR ESTAGIÁRIOS DA UFVJM QUE IRÃO ATUAR NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de junho de 2021.

**RONAM WESLEY SALES**  
Prefeito Municipal

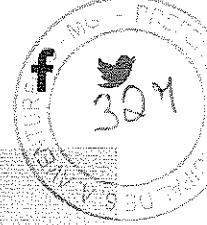


EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS



# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não entende o que pensa..."

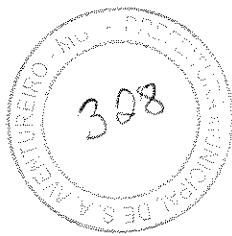
) EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial nº 032/2021.

) agosto 19, 2021 Flávio Henrique Fernandes Minas Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVVENTUREIRO

# Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO. Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial  
nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de  
Registro de Preço nº 035/2021. Detentora do Registro de  
Preço: Aline Furtado Zóffoli – ME. Objeto: Futura e eventual  
aquisição de medicamentos. Valor Total Estimado: R\$  
13.321,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 07 meses.  
Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074  
(00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30.  
18/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.  
Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

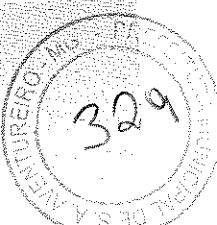
COLUMNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS



# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante



"INFRINGEM A ÉTICA! O juiz que não joga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial nº 032/2021.

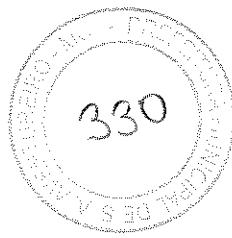
agosto 19, 2021 • Flávio Henrique Fernandes → Minas Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVVENTUREIRO

LM  
B  
BL  
BH

23/08/2021 09:20

# Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO. Processo Licitatório nº 076/2021. Pregão Presencial  
nº 032/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de  
Registro de Preço nº 036/2021. Detentora do Registro de  
Preço: Drogaria Carraro Ltda. Objeto: Futura e eventual  
aquisição de medicamentos. Valor Total Estimado: R\$  
58.173,50. Validade da Ata de Registro de Preço: 07 meses.  
Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.0013.2.0074  
(00.01.02); e, 207.01.10.303.0013.2.0082 (00.01.02)...3.3.90.30.  
18/08/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.  
Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

M  
B  
S  
P